DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7715/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18353/2012
PROTOCOLO	: 1252368
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1106/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 751/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR EM MADEIRA IMBUIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.260,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR EM MADEIRA IMBUIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da execução financeira do Empenho nº 1106/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 04.097.372/0001-39, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à aquisição de aquisição de conjunto escolar em madeira Imbuia, no valor de R$ 77.260,00 (setenta e sete mil e duzentos e sessenta reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-3661/2013 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Convite nº 751/2011 e da formalização da Nota de Empenho nº 1106/2011.

Em sua análise - ANA–2ICE–57/2015 (peça 36), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8542/2013 (peça 23), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho n° 1106/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-4886/2015 (peça 39), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da execução financeira do Empenho nº 1106/2011.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 27), Ordem de Pagamento (peça 27) e Nota Fiscal (peça 27), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 77.260,00 (setenta e sete mil e duzentos e sessenta reais).

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa processual (execução), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1106/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Maria Cecília Amendola da Motta, CPF nº 724.551.958-72, em favor da empresa **ARGENTINO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.,** CNPJ nº 04.097.372/0001-39;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator